

Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA

EDITAL PIBIC-EM/CNPq-IPA – 2026-2027

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA ENSINO MÉDIO (PIBIC-EM)

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO PIBIC-EM/CNPq/IPA

Art. 1. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais (PIBIC / IPA) é vinculado ao CNPq e tem como objetivo primordial preparar alunos em nível de ensino médio para a graduação, ensinando os fundamentos da pesquisa científica e aprofundando seus conhecimentos na área de competência do orientador. A iniciação científica se destina a complementar o ensino médio, oferecendo aos alunos a oportunidade de descobrir como a ciência é produzida e como o conhecimento é adquirido. Essas competências são adquiridas por meio da participação em atividades práticas e teóricas no ambiente de pesquisa, por meio de vínculo com um projeto de pesquisa do orientador.

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

Art. 2. Serão concedidas pelo CNPq quotas de bolsas de iniciação científica para alunos do ensino médio de escola pública ou de aplicação. Atualmente, o IPA tem uma quota de 11 (onze) bolsas de iniciação científica júnior.

Art. 3. As bolsas são pagas mensalmente para os alunos-bolsistas, diretamente pelo CNPq, em conta corrente do Banco do Brasil, no valor atual **de R\$300,00 (trezentos reais)**.

Art. 4. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

CAPÍTULO III - DO PERFIL DO ORIENTADOR

Art. 5. O Orientador de bolsista do PIBIC deverá apresentar as seguintes qualificações:

- I. Ser servidor vinculado ao IPA com atuação na área de pesquisa com titulação mínima de mestre (casos excepcionais que não atendam a titulação mínima deverão ser justificados e o CNPq deverá ser consultado);
- II. Comprovar experiência na linha de pesquisa proposta;
- III. Ter produção científica compatível com a função de orientador;
- IV. Ter regularidade na produção científica;

- V. Pertencer a grupo de pesquisa do IPA;
- VI. Ter disponibilidade para orientar estudantes de ensino médio.
- VII. Cada orientador poderá orientar até dois bolsistas.

CAPÍTULO IV - DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 6. São compromissos do orientador:

- I. Selecionar e indicar o bolsista; que deve apresentar desempenho acadêmico compatível com as exigências para a execução do projeto;
- II. Emitir parecer sobre os relatórios parcial e final do bolsista e acompanhá-lo na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica do IPA;
- III. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- IV. É vedado ao orientador repassar para outro pesquisador a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento eventual do orientador, a quota retorna à Coordenação de Iniciação Científica do IPA.

CAPÍTULO V - DO PERFIL DO BOLSISTA

Art. 7. O bolsista do PIBIC-EM/IPA deverá apresentar as seguintes qualificações:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de ensino médio em escolas públicas (ensino regular, militares e técnicas) ou escolas de aplicação reconhecidas pelo MEC;
- II. Apresentar desempenho escolar satisfatório;
- III. Não possuir vínculo familiar com o orientador.

CAPÍTULO VI - DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 8. São compromissos do bolsista:

- I. Não receber outra modalidade de bolsa;
- II. Não possuir vínculo empregatício;

- III. Executar o plano de atividades aprovado, sob orientação do pesquisador, com dedicação mínima de **20 (vinte) horas** semanais ou conforme previsto no respectivo projeto do orientador;
- IV. Apresentar os relatórios conforme solicitado pelo Comitê Institucional;
- V. Apresentar seu trabalho de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica do IPA;
 - a. Somente em casos de força maior será aceita a ausência do bolsista no Seminário de Iniciação Científica.
- VI. Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq nas publicações e trabalhos apresentados. Se publicado em coautoria: "*Bolsista do CNPq, Brasil*"; se publicado individualmente: "*O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil*";
- VII. Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC na Instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador;
- VIII. Devolver ao CNPq mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não tenham sido cumpridos.
- IX. Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

CAPÍTULO VII - DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 9. Os projetos de pesquisas de Iniciação Científica do Ensino Médio deverão:

- I. Possuir características de iniciação científica de ensino médio;
- II. Apresentar potencial para introduzir o aluno no domínio do método científico (base metodológica);
- III. Apresentar potencial de estímulo ao desenvolvimento do pensamento crítico e da criatividade científica para qualificar os alunos em programas de graduação (base teórica/conceitual);
- IV. Apresentar clareza na proposição do problema, e
- V. Ter duração de 12 meses.

CAPÍTULO VIII - DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

Art. 10. A inscrição de projetos será realizada no período de 15 de junho a 10 de julho de 2026.

Art. 11. Para inscrever o projeto, o orientador deverá encaminhar a documentação completa para o e-mail do coordenador do PIBIC-EM, pesquisador Cláudio José Ferreira: **cferreira@sp.gov.br**.

Art. 12. São documentos obrigatórios para a inscrição de projetos:

- I. Formulário F1 Solicitação de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, em versão digital (PDF);
- II. Formulário F2 Projeto de Iniciação Científica com enquadramento segundo as áreas do CNPq, em versão digital (PDF);
- III. Currículo Lattes, do orientador com dados a partir de 2020 em versão digital (PDF).
- IV. Curriculum Lattes do aluno (o aluno deve ser cadastrado na plataforma Lattes);
- V. Cópias do RG e CPF do aluno;
- VI. Atestado de matrícula do aluno;
- VII. Histórico escolar do aluno.

Art. 13. O Comitê Institucional será responsável pela verificação da regularidade da documentação apresentada pelos orientadores e pelos bolsistas.

Art. 14. A inscrição de projetos não será aceita, em hipótese alguma, fora do prazo determinado neste edital;

- I. As inscrições com documentação incompleta serão automaticamente desconsideradas do processo de avaliação;
- II. Todos os documentos exigidos devem ser elaborados de acordo com esse edital.

Art. 15. A divulgação das homologações das inscrições será realizada no período de 20 a 21 de julho de 2026.

Art. 16. Solicitações de recursos quanto a projetos não homologados serão aceitas no período de 22 a 24 de julho de 2026.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS HOMOLOGADOS

Art. 17. Os projetos de iniciação científica serão avaliados pelo Comitê Institucional, atribuindo notas objetivas (de zero a cinco) para os seguintes critérios:

- I. Mérito do orientador, considerando a produção técnico-científica nos últimos 5 anos com base no Curriculum Lattes;
- II. Mérito do projeto, considerando o enquadramento nos objetivos do PIBIC-EM-IPA, justificativas, objetivos, métodos, viabilidade do projeto e continuidade do projeto e/ou do bolsista já integrado ao programa;
- III. Mérito do bolsista, considerando a média geral das notas em disciplinas cursadas pelos candidatos à bolsa durante o ensino médio ou ensino fundamental II, incluindo as reprovações.

Art. 18. A ordem de classificação dos projetos será elaborada de acordo com o somatório das pontuações obtidas nos itens descritos no capítulo anterior.

- I. Será priorizada a distribuição de uma (1) quota de bolsa para cada orientador, ainda que um mesmo orientador tenha mais de um projeto classificado dentro da quantidade de quotas de bolsas da instituição;
- II. Em casos de ocorrência descrita no item anterior (art. 18 – I) o projeto com maior pontuação será contemplado com a bolsa. No caso de empate, o orientador poderá escolher qual projeto será contemplado com a bolsa;
- III. Não havendo outros projetos classificados, após asseguradas quotas para todos os pesquisadores com projetos classificados, o orientador que tiver mais de um projeto classificado poderá receber uma quota de bolsa adicional, até o limite de duas bolsas.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E DOS RECURSOS

Art. 19. A ordem de classificação dos projetos será realizada pelo Comitê Institucional até o dia 07 de agosto de 2026, e a divulgação do resultado será realizada no dia 10 de agosto de 2026.

Art. 20. As solicitações de recursos quanto à classificação dos projetos serão aceitas no período de 10 a 14 de agosto de 2026.

Art. 21. A distribuição de bolsas entre os projetos é limitada ao número de quotas disponibilizadas pelo CNPq para o período de setembro de 2026 a agosto 2027, portanto poderá haver projetos classificados / aprovados por mérito, mas que não serão contemplados com bolsas PIBIC por falta de quota disponível. Em caso de empate

técnico entre projetos distintos, o Comitê Institucional adotará os seguintes critérios para distribuição de bolsas, em ordem de prioridade:

- I. Aprova-se o projeto que se encontra em andamento (continuidade do projeto);
- II. Aprova-se o projeto com maior nota no critério I do artigo 17. Em caso de novos empates serão utilizados os critérios II e III, nesta ordem.

Art. 22. O pesquisador solicitante que tenha participado dos editais anteriores só poderá receber quota da bolsa se estiver em dia com suas obrigações para com o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (como a entrega dos relatórios parcial e final, e a apresentação do trabalho científico pelo aluno no Seminário de Iniciação Científica do IPA). Em caso de pendências, sua quota será destinada a outro projeto, seguindo a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 23. Os participantes dos projetos contemplados com bolsas PIBIC deverão assinar o Termo de Outorga CNPq. A não assinatura implica desistência e consequente destinação da quota a outro estudante e, não havendo candidatos, será destinada a outro projeto, segundo a ordem de classificação.

Art. 24. O bolsista deverá ter uma conta no Banco do Brasil para recebimento da bolsa.

Art. 25. Após o cumprimento de todos os requisitos e compromissos do orientador e do bolsista, durante o período de vigência da bolsa e devidamente implementada a proposta, os participantes receberão Certificado de Participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Art. 26. O orientador poderá solicitar exclusão de um aluno de IC, mediante solicitação por escrito à coordenação do PIBIC-IPA, devidamente justificada. O orientador deverá indicar novo aluno para a vaga. Em caso de ausência de indicação de novo bolsista a quota será destinada a outro projeto, respeitando a ordem de classificação.

Art. 27. Serão desligados do programa os estudantes que:

- I. Não demonstrarem interesse e/ou disponibilidade para desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- II. Não apresentarem relatórios nos prazos estabelecidos pelo Comitê Institucional.

Art. 28. Será permitida a substituição de orientadores em casos específicos de afastamento do titular por razões devidamente justificadas, tais como ausência prolongada por interesse do IPA ou problemas de saúde.

Art. 29. O não cumprimento das obrigações discriminadas neste edital e da Portaria CNPq Nº 2.539, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 que dispõe sobre critérios e procedimentos estabelecidos para a execução dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq para apoio à formação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação poderá implicar em suspensão do pagamento, cancelamento da bolsa ou impedimento de concorrer à nova bolsa.

Art. 30. Casos omissos serão analisados pelo Comitê Institucional PIBIC-IPA.

Cronograma do processo seletivo com as etapas correspondentes

Etapa	Data
Período de inscrição	15 de junho a 10 de julho de 2026
Divulgação da homologação das inscrições	20 a 21 de julho de 2026
Período de recurso e avaliação do resultado da homologação das inscrições	22 a 24 de julho de 2026
Avaliação das propostas pelo Comitê Institucional	Até 07 de agosto de 2026
Divulgação da classificação dos candidatos	10 de agosto de 2026
Período de recurso e avaliação do resultado da classificação	10 a 14 de agosto de 2026
Implantação das bolsas	Até 10 de setembro ou conforme cronograma do CNPq

Comitê Institucional de Iniciação Científica Ensino Médio do Instituto de Pesquisas Ambientais

Dr. Cláudio José Ferreira (Coordenador)

Dr. Humberto Gallo Júnior